

PROJETO DE LEI Nº02, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o cancelamento das dotações do Setor de Cultura no Departamento Municipal de Educação e Cultura e a abertura por Crédito Especial no orçamento vigente das dotações do Setor de Cultura no Departamento de Esporte, Lazer e Cultura.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e em atendimento a Lei Municipal nº 058 de 26 de janeiro de 2024, qual reorganiza o Setor de Cultura dentro do Departamento de Esporte, Lazer e Cultura.

Faz saber que...

ARTIGO 1º. Em atendimento ao Inciso II, do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, ficam abertos por Crédito Especial no orçamento vigente, das seguintes dotações no Setor de Cultura dentro do Departamento de Esporte, Lazer e Cultura:

1	Entidade – Prefeitura Municipal		
02.00	Órgão – Poder Executivo		
02.06	Unidade – Departamento de Esporte, Lazer e Cultura		
13.392.0031.2.014		Manutenção das Atividades Culturais	
3.3.90.30.00	01.110.00	Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.31.00	05.100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	14.879,16
3.3.90.36.00	01.110.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	01.110.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	247.834,00
3.3.90.39.00	05.100.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.488,99
3.3.90.48.00	05.100.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.812,29
4.4.90.52.00	01.110.00	Equipamento e Material de Consumo	2.000,00
		Total	344.014,44

ARTIGO 2º. As dotações Orçamentárias constantes do Artigo 1º, serão cobertas com recursos provenientes do cancelamento das dotações do Setor de Cultura no Departamento Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

1	Entidade – Prefeitura Municipal de Taquaral		
02.00	Órgão – Poder Executivo		
02.04	Unidade – Departamento de Educação e Cultura		
13.392.0031.2.014		Manutenção das Atividades Culturais	
3.3.90.30.00	01.110.00	Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.31.00	05.100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	14.879,16

3.3.90.36.00	01.110.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	01.110.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	247.834,00
3.3.90.39.00	05.100.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.488,99
3.3.90.48.00	05.100.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.812,29
4.4.90.52.00	01.110.00	Equipamento e Material de Consumo	2.000,00
		Total	344.014,44

ARTIGO 3º. Esta lei entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Caros Nobres,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar que o Projeto de Lei de nº02, de 20 de março de 2024, amparado na Lei Municipal Complementar de nº058, de 26 janeiro de 2024, é uma readequação das dotações orçamentarias do setor da Educação e Cultura para o setor Esporte e Cultura.

Em tempo venho mui respeitosamente requerer aos nobres o provimento legal nesta municipalidade, fazendo cumprir a legislação atual.

Atenciosamente,



Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira

Prefeito Municipal